

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO Estado do Paraná

Table with 2 columns: Item description and Value. Categories include Consertos de veículos, SERRARIAS, SERRALHERIAS E POLIMENTOS, MARMORARIAS, MAQUINAS DE BENEFICIAMENTO E COOPERATIVAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SONORAS, PUBLICIDADES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO DE FESTAS, REFEIÇÕES, BUFFET E CONGÊNERES, EQUIPAMENTOS, JORNAIS E RADIOS, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E PEDREGULOS, SINDICATOS, GARAGEM NAUTICA, RECICLAGEM DE LIXO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, TELEFONIA FIXA E MOVEL, OUTRAS ATIVIDADES NAO CONSTANTES DA LISTA.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 16 de novembro de 2018. Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 3964/2018 A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito, a contar de 19/11/2018, a Portaria Nº. 3939/2018, de 18/10/2018, que concedeu ao servidor do quadro próprio deste município, SONIA ELIAS PEREIRA, matrícula nº. 401146, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.465.828-5 SSP/PR, CPF nº. 858.511.839-34, licença para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº. 3949/2018 A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 110 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº. 183/94, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994 - "ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMEIRO DE MAIO", RESOLVE: Art. 1º Fica concedido nos termos da citada Lei, a contar de 01 de novembro de 2018, Adicional pró Tempo de Serviço prestado ao Município, aos servidores relacionados nominalmente no anexo que faz parte integrante da presente Portaria.

ANEXO PORTARIA Nº. 3949/2018, DE 01/11/2018. Table with 5 columns: MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, ANOS DE SERVIÇOS PRESTATOS, PORCENTAGEM ADICIONAL ANTERIOR, PORCENTAGEM ADICIONAL ATUAL.

PORTARIA Nº. 3965/2018 A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E A VISTA DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 2553/2018, DE 09/10/2018, RESOLVE: Art. 1º Fica exonerada a pedido, a partir de 30/11/2018, DANIELI HELENA CHICARELLI PAIVA, matrícula nº. 500309, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.962.863-8 SSP/PR, CPF nº. 074.403.779-40, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Obras e Engenharia, grupo ocupacional assessoramento superior, do Plano de Cargos e Salários desta municipalidade.

PORTARIA Nº. 3967/2018 A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E A VISTA DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 2824/2018, DE 19/11/2018, RESOLVE: Art. 1º Fica exonerada, a partir de 30/11/2018, SIDNEY RAFAEL BONDEZAM, matrícula nº. 500313, portador da cédula de identidade RG nº. 8.773.454-4 SSP/PR, CPF nº. 055.170.769-04, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Saúde, grupo ocupacional assessoramento superior, do Plano de Cargos e Salários desta municipalidade.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA Nº. 205/2018 O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Art. 1º Fica concedido, 20 (DEZ) dias de Férias atinentes ao período de 2017-2018 (vinte dias), ao (a) Servidor (a), GRAZIELE DIAS DE MORAES, ocupante da Função do Cargo de AGENTE DE ENFERMIAS, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 03 de junho de 2014, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Posto de Saúde, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 13 de novembro de 2018 a 02 e dezembro de 2018, devendo retornar em sua atividade no dia 03 de dezembro de 2018, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

PORTARIA Nº. 206/2018 O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Art. 1º Fica concedido, 180 (CENTO E OITENTA DIAS) de Licença Maternidade à GESTANTE, a Srª. CASSIA CRISTINA QUERON NOGUEIRA DA SILVA, Servidora Pública Municipal, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitida em 02 de março do ano de 2015, ocupante da função do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COZINHEIRA, lotado (a) na Divisão de Hospital, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 19 de novembro de 2018 a 17 de maio de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 18 de maio de 2019.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 78/2017 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 17/2017. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL - PR. CONTRATADO: AGUÍA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME INSCRITO SOB CNPJ Nº. 27.789.446/0001-01. PREGÃO: 17/2017. CONTRATO: 78/2017.

DOTAÇÕES Table with 5 columns: Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo a DILAÇÃO DO PRAZO do contrato 78/2017 nas condições previstas na legislação vigente. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALOR 1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de 09 de outubro de 2017 para 20 de janeiro de 2019. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençado não alterado pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 80/2017 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 17/2017. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL - PR. CONTRATADO: MMHMD COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME INSCRITO SOB CNPJ Nº. 21.484.336/0001-47. PREGÃO: 17/2017. CONTRATO: 80/2017.

DOTAÇÕES Table with 5 columns: Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo a DILAÇÃO DE PRAZO do contrato 80/2017 nas condições previstas na legislação vigente. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de 09 de outubro de 2018 para 20 de janeiro de 2019. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençado não alterado pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2018

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2542/2018 Autoriza o Município a subscrever a extinção do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Regional Do Entorno Do Paranapanema - Cidrepar, estabelece obrigação específica e dá outras providências. Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever a extinção do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Regional Do Entorno Do Paranapanema - Cidrepar, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral da entidade, de acordo com a Ata/Relatório, datada de 16 de fevereiro de 2018, e Assembleia Geral de Extinção do dia 30 de outubro de 2018, em respeito à Lei 11.107/2005 dos Consórcios Públicos e art. 48 do Protocolo de intenções de constituição do CIDREPAR, ratificado pela Lei Municipal 1860/2012. Art. 2º Insiste com parte patrimonial do Município, devendo promover a Guarda e zelo de toda a documentação, notas, recibos, folhas de pagamento e o histórico do CIDREPAR. Art. 3º Caberá aos Municípios membros a responsabilidade pelo pagamento de valores decorrentes de eventuais ações, exclusivamente dentro das responsabilidades atribuídas a cada um. § 1º O pagamento referido no caput somente será efetivado, quando da decisão final do Poder Judiciário, ou em caso de acordo deliberado conjuntamente com os municípios que integraram o CIDREPAR, seja pela via judicial ou administrativa, devidamente homologado pela autoridade competente. § 2º Eventual despesa realizada por qualquer dos municípios membros, em favor do extinto CIDREPAR, previamente comunicadas e justificadas, deverão ser rateadas com os demais municípios que integraram o CIDREPAR. Os valores que cabe a cada um no rateio, deverá ser disponibilizado em quinze dias. Art. 4º Ficam os municípios membros, totalmente desonerados de qualquer obrigação com o CIDREPAR, exceto as assumidas nesta Lei, a partir de sua extinção prevista por esta Lei e dos atos pertinentes junto ao cartório competente, tudo nos termos das disposições integradas do consórcio. Parágrafo Único. Os atos cartoriais a partir da consecução da presente Lei, inclusive comunicação a Receita Federal do Brasil e Tribunal de Contas do Paraná, ficarão sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica designada pelos Municípios integrantes, até a conclusão de todas as eventuais pendências vinculadas ao CIDREPAR. Art. 5º A extinção do CIDREPAR será formalizada por Decreto dos municípios em até 30 dias após a edição da última Lei pelos municípios consorciados e com a assinatura do distrito do protocolo de intenções procedidos na

constituição do Consórcio. Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada nos orçamentos anuais. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2543/2018 SÚMULA: "Concede o Título de Cidadão Honorário de Alvorada do Sul ao Senhor Geraldo Fabiano". A CÂMARA MUNICIPAL de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei. Art. 1º É concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ALVORADA DO SUL ao Senhor GERALDO FABIANO. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Do Paço Municipal, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2544/2018 SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1521/2008, e dá providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica incluído no artigo 8º da Lei 1521/2008 os parágrafos 4º a 11 com a seguinte redação: §4º Nos casos de loteamento a serem implantados, o Município poderá, em substituição às doações de áreas dominiais, acionar a realização de obras de infraestrutura com, recuperação asfáltica, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, rede de iluminação pública, reforma de bens e imóveis públicos, sistemas elétricos e outras correlatas, em diversos pontos da cidade ou ainda, em dinheiro e/ou obras e/ou serviços e/ou aquisição de equipamentos e/ou de bens. §5º A substituição de que trata o parágrafo anterior será precedida da indicação das áreas dominiais. Deverá, ainda haver equivalência entre o valor das áreas dominiais e das obras pretendidas pelo Município e essa equivalência será aferida mediante avaliação procedida por Comissão Municipal de Avaliação composta de servidores aptos e/ou por técnicos habilitados, vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Edificações ou mesmo de terceiros. §6º O loteador prestará, para a realização das obras mencionadas nos parágrafos anteriores, garantia hipotecária, da qual estará integralmente liberado após a execução integral das mesmas, o que se atestará por Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Prefeitura Municipal. §7º Os loteamentos a serem implantados deverão ter o mesmo parâmetro de avaliação da área para que haja equidade de preço (o valor praticado na venda à vista do lote), em comparação às áreas circunvizinhas dos loteamentos urbanizados e já comercializados. §8º Quando não existente loteamentos circunvizinhos, será considerado outros já aprovados no município que seja do mesmo padrão. §9º A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras e Edificações, as áreas dominiais poderão ficar fora do limite do loteamento. §10 A área dominial, prevista no parágrafo anterior, será precedida de avaliação elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação para que exista equivalência no valor das áreas a serem doadas no loteamento, podendo tais doações serem substituídas parcial ou integralmente por contrapartida em recursos financeiros correspondentes ao valor apurado, a ser depositado em conta corrente específica a ser identificada pelo município ou substituído pelos serviços previstos no parágrafo 4º. §10 A área dominial, prevista no parágrafo anterior, será precedida de avaliação elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação, inclusive aquisição de áreas próximas aos loteamentos em fase de regularização, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, previstos no art. 2º da Lei Federal nº 10257/2001 (Estatuto da Cidade) e no Art. 46 da Lei Municipal 1519/2008 (Plano Diretor do Município de Alvorada do Sul/PR). §11 Quando houver a execução dos serviços previstos no parágrafo 4º, ou seja, diretamente pelo loteador, o município apresentará previamente o projeto do objeto a ser executado acompanhado de termo de referência, onde constará valor máximo das obras, apurados mediante cotações elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação. Art. 2º - O Parágrafo Primeiro do artigo 8º - A passa a ter a seguinte redação: Parágrafo primeiro - A área correspondente à diferença entre o mínimo estabelecido no inciso I e a somatória das áreas específicas do inciso I poderá, a critério do Município, ser convertida em dinheiro e/ou obras e/ou serviços e/ou aquisição de equipamentos e/ou de bens, conforme parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 11 do artigo 8º - A. Art. 3º - Fica revogado o artigo 8º - B. Art. 4º - O Parágrafo Terceiro do artigo 8º - A passa a ter a seguinte redação: Parágrafo terceiro - Em qualquer dos casos especificados nos parágrafos anteriores, as respectivas obrigações serão lavradas em instrumento público e ficarão vinculadas às garantias de que trata o Parágrafo 6º do artigo 8º e no inciso IV e seus parágrafos do artigo 16 desta Lei. Art. 5º - O Parágrafo Quarto do artigo 8º - B. passa a ter a seguinte redação: Parágrafo Quarto - As áreas descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do parágrafo 1º e 2º, eventual remanescente da área descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I do parágrafo 3º e a área correspondente à diferença entre o mínimo estabelecido no inciso I e a somatória das áreas específicas do inciso I dos parágrafos 1º, 2º e 3º, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, poderão a critério da administração pública, ser substituídas por áreas de valores equivalentes na ZRI, ou ainda, em dinheiro e/ou obras e/ou serviços e/ou aquisição de equipamentos e/ou de bens, tomando-se por base o valor de mercado, apurado em avaliação por comissão previamente constituída para esse fim, conforme parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 11 do artigo 8º - B. Art. 6º - Fica revogado o artigo 8º - B. Art. 7º - O Parágrafo Sexto do artigo 8º - B. passa a ter a seguinte redação: Parágrafo sexto - Em qualquer dos casos especificados nos parágrafos anteriores, as respectivas obrigações serão lavradas em instrumento público e ficarão vinculadas às garantias de que trata o Parágrafo 6º do artigo 8º e no inciso IV e seus parágrafos do artigo 16 desta Lei. Art. 8º - O Parágrafo Oitavo do artigo 8º - B. passa a ter a seguinte redação: Parágrafo oitavo - Fica vedada a utilização dos recursos oriundos da conversão de áreas institucionais no pagamento de despesas de custeio e de pessoal. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL aos 21 dias de novembro de 2018. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

LEI Nº. 2545/2018 SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a promover a CESSÃO DE USO à "EDSON TEODORO DOS REIS 90670272949" o bem público que especifica-se, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a CESSÃO DE USO do bem público com as seguintes descrições "DOBRADEIRA LISA MANUAL 6 MT, devidamente cadastrado no patrimônio do município sob o nº 969101, na Secretaria de Indústria e Comércio". ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato, e de forma onerosa em geração de empregos, a CESSÃO DE USO do bem público descrito no artigo 1º à "EDSON TEODORO DOS REIS 90670272949", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.706.971/0001-08, pelo prazo de 05 anos, prorrogável automaticamente pelo mesmo período. ARTIGO 3º - O bem público descrito no artigo primeiro, destina-se fomentar a atividade empresarial da beneficiária, fixando-se um prazo de 30 (trinta) dias para o início das atividades, contados a partir da publicação da presente Lei, findos os quais mantendo-se o beneficiário inerte, a posse do bem retornará automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização. ARTIGO 4º - A Beneficiária deverá gerar com contrapartida a cessão os seguintes empregos: Inciso I - mínimo de 02 (dois) empregos diretos, formais e fixos. ARTIGO 5º - A Beneficiária deverá apresentar até o dia 30 de março de cada ano a relação com os nomes dos funcionários e os respectivos comprovantes de transmissão de GFIP. A referida comprovação deverá ser protocolada junto a Prefeitura Municipal endereçada ao Chefe do Executivo. ARTIGO 6º - A cessão de uso autorizada por esta Lei só poderá ser implementada caso a beneficiária apresente os seguintes documentos: Inciso I - Cópia autenticada do Contrato Social e de duas alterações; Inciso II - Comprovação da Regularidade Fiscal da empresa; Inciso III - Cópia autenticada do CPF e RG do(s) sócio(s). ARTIGO 7º - Recairá sobre a BENEFICIÁRIA toda a responsabilidade civil e criminal, no tocante do cumprimento das Normas Ambientais, Tributárias e trabalhistas e demais aplicadas à atividade do empreendimento. ARTIGO 8º - Recairá sobre a BENEFICIÁRIA a partir da vigência desta Lei, providenciar todos documentos legais para o ser devido funcionamento; ARTIGO 9º - Fica proibido o subestabelecimento dos direitos aqui concedidos a beneficiária para terceiros. ARTIGO 10 - Face ao interesse público na geração de empregos e renda, em observância ao presente no §1º, do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei justifica a presente concessão de uso de bem particular locado pelo Poder Público, ficando a licitação prevista no artigo citado devidamente dispensada. ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Paço Municipal "Sebastião Gonçalves de Mello", aos 21 dias do mês de novembro de 2018. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

LEI Nº. 2546/2018 SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2006/2014, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam incluídos os itens "g" e "h" no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2006/2014, com a seguinte redação: g) uma área de terras medindo 915,95 m2, (novecentos e quinze virgula noventa e cinco metros quadrados), de propriedade do Município de Alvorada do Sul - Pr, constituída pelo Lote nº 50 da planta do Loteamento denominado LOTEAMENTO INDIANÓPOLIS, sem benfeitorias, perímetro Urbano desta Municipalidade, com as metragens, divisas e confrontações constantes da MATRÍCULA 10.866, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO-PR, uma área de terras medindo 3.908,89 m2, (três mil, novecentos e oito virgula oitenta e nove metros quadrados), de propriedade do Município de Alvorada do Sul - Pr, constituída pelo Lote nº 12 da planta do Loteamento denominado LOTEAMENTO RIVIERA DO NASCENTE, sem benfeitorias, perímetro Urbano desta Municipalidade, com as metragens, divisas e confrontações constantes da MATRÍCULA 11.279, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO-PR. ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2547/2018 Cria e regulamenta parque industrial e comercial e dá outras providências. Nos termos do inciso XXVI do artigo 5º da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO Art. 1º - Fica criado e instituído "Parque Industrial" no imóvel de propriedade do município de Alvorada do Sul, cujas descrições constam na Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Alvorada do Sul, na data de 08/09/2017, no Livro 00129N, Folhas 013/017, com área de 05 alqueires, bem como a expansão urbana para a área em tela, nos termos da legislação. CAPÍTULO II DA NOMENCLATURA E DESCRIÇÕES DO LOTEAMENTO, DAS RUAS E MARGINAIS Art. 2º - O parque industrial terá o nome de "PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL ANTENOR GASPARRELLI". Art. 3º - As vias marginais serão assim nomeadas: a. A via lindeira a R. PR090, no sentido Alvorada do Sul-Porecatu será denominada "Via Marginal José Gabriel Pinto" b. A via lindeira a R. PR090, no sentido Alvorada do Sul-Bela Vista do Paraíso será denominada "Via Marginal José Maria". Art. 4º - As ruas serão assim nomeadas: a. Rua "Vergulino Picolo" b. Rua "Julio Cesar Fiori" c. Rua "Riciéri Ruitolo" Art. 5º - A localização das ruas e marginais são as constantes no mapa do Anexo I, com as seguintes descrições: a) Rua Vergulino Picolo - Área Total = 2.699,34 m² (Dois Mil Seiscentos e Noventa e Nove Metros e Trinta e Quatro Centímetros Quadrados); Descrição: azimute 216°47' e distância de 15,51 metros, confrontando com a Via Marginal José Maria, azimute 321°31'33" e distância de 184,00 metros, sendo 77,50 metros confrontando com o Lote-10, 15,00 metros confrontando com a Rua Julio Cesar Fiori, 49,88 metros confrontando com o Lote-27, 41,73 metros confrontando com o Lote-28, azimute 67°00' e distância de 15,56 metros, confrontando com a Via Marginal José Gabriel Pinto, azimute 141°31'33" e distância de 175,60 metros, sendo 89,31 metros confrontando com o Lote-19, 86,29 metros confrontando com o Lote-05. b) Rua Julio Cesar Fiori - Área Total = 3.678,82 m² (Três Mil Seiscentos e Setenta e Oito Metros e Oitenta e Dois Centímetros Quadrados); Descrição: azimute 45°19'29" e distância de 249,60 metros, sendo, 35,82 metros confrontando com o Lote-10, 23,76 metros confrontando com o Lote-11, 22,81 metros confrontando com o Lote-12, 22,32 metros confrontando com o Lote-13, 22,69 metros confrontando com o Lote-14, 23,90 metros confrontando com o Lote-15, 24,22 metros confrontando com o Lote-16, 23,62 metros confrontando com o Lote-17, 23,03 metros confrontando com o Lote-18, 21,85 metros confrontando com o Lote-19, 5,68 metros confrontando com o Lote-20, azimute 349°51' e distância de 18,21 metros, confrontando com a Rua Riciéri Ruitolo, azimute 225°19'29" e distância de 240,91 metros, sendo, 40,49 metros confrontando com o Lote-27, 35,02 metros confrontando com o Lote-26, 31,14 metros confrontando com o Lote-25, 28,20 metros confrontando com o Lote-24, 26,70 metros confrontando com o Lote-23, 79,36 metros confrontando com o Lote-22. c) Rua Riciéri Ruitolo - Área Total = 5.160,88 m² (Cinco Mil Cento e Sessenta Metros e Oitenta e Oito Centímetros Quadrados); Descrição: azimute 225°01' e distância de 18,50 metros, confrontando com a Via Marginal José Maria, azimute 349°51' e distância de 348,69 metros, confrontando com a área Remanescente, azimute 72°32' e distância de 15,12 metros, confrontando com a Via Marginal José Gabriel Pinto, azimute 169°51' e distância de 339,61 metros, sendo 23,03 metros confrontando com o Lote-32, 55,24 metros confrontando com o Lote-33, 79,94 metros confrontando com o Lote-34, 34,09 metros confrontando com o Lote-22, 18,21 metros, confrontando com a Rua Julio Cesar Fiori, 34,28 metros confrontando com o Lote-20, 97,72 metros confrontando com o Lote-21. d) Via Marginal José Maria - Área Total = 14.173,00 m² (Quatorze Mil Cento e Setenta e Sete Metros e Trinta e Três Centímetros Quadrados); Descrição: confrontando com a faixa de domínio da PR-090, no sentido a Bela Vista do Paraíso, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°42' e distância de 51,85 metros, até o marco AVI-V-10045, 216°49' e distância de 40,08 metros, até o marco AVI-V-10046, 216°59' e distância de 40,63 metros, até o marco AVI-V-10047, 216°42' e distância de 40,14 metros, até o marco AVI-V-10048, 217°10' e distância de 39,84 metros, até o marco AVI-V-10049, 216°44' e distância de 39,62 metros, até o marco AVI-V-10050, 216°25' e distância de 39,15 metros, até o marco AVI-V-10051, 216°38' e distância de 39,84 metros, até o marco AVI-V-10052, 216°40' e distância de 39,78 metros, até o marco AVI-V-10053, 216°47' e distância de 59,62 metros, até o marco AVI-V-10054, 216°43' e distância de 60,38 metros, até o marco AVI-V-10055, 217°18' e distância de 41,50 metros, até o marco AVI-V-10056, 217°16' e distância de 40,40 metros, até o marco AVI-V-10057, 219°10' e distância de 38,89 metros, até o marco AVI-V-10058, 221°21' e distância de 39,10 metros, até o marco AVI-V-10059, 223°06' e distância de 39,82 metros, até o marco AVI-V-10060, 223°26' e distância de 39,70 metros, até o marco AVI-V-10061, 224°01' e distância de 39,15 metros, até o marco AVI-V-10062, segue confrontando com a área remanescente, com o azimute de 349°51' e distância de 18,50 metros, deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°01' - 18,50 metros confrontando com Rua Riciéri Ruitolo e 9,73 metros, 43°26' - 34,30 metros, 25°59'52" - 3,14 metros, confrontando com o Lote-21, 25°59'52" - 17,61 metros, 21°15'05" - 7,58 metros, confrontando com o Lote-20, 21°15'05" - 6,92 metros, 24°02'02" - 10,52 metros, 34°44'12" - 6,76 metros, confrontando com o Lote-19, 34°44'12" - 3,75 metros, 40°05'58" - 19,69 metros, confrontando com o Lote-18, 40°05'58" - 23,96 metros, confrontando com o Lote-17, 40°05'58" - 17,71 metros, 45°27'18" - 17,75 metros, confrontando com o Lote-16, 45°27'18" - 3,76 metros, 56°10'05" - 10,51 metros, 58°56'39" - 9,62 metros, confrontando com o Lote-15, 57°36'01" - 10,26 metros, 48°19'40" - 12,37 metros, confrontando com o Lote-14, 48°19'40" - 18,68 metros, 37°18' - 3,69 metros, confrontando com o Lote-13, 37°18' - 13,85 metros, 36°43' - 9,59 metros, confrontando com o Lote-12, 36°43' - 24,40 metros, confrontando com o Lote-11, 36°43' - 26,32 metros, 36°47' - 10,50 metros, confrontando com o Lote-10, 36°47' - 15,51 metros, confrontando